



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **TERMO DE CONTRATO/PP/001/16 - DE 09 DE MARCO DE 2016**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **Câmara Municipal de Dracena**, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Francisco Eduardo Aniceto Rossi**, brasileiro, casado, R.G. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], n.º [REDACTED], Centro, nesta cidade e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo e de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **Link Card Administradora de Benefícios Eireli - ME**, com sede a Rua Rui Barbosa, n.º 449 – Centro, CEP N.º 18.290-000, no Município de Buri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º [REDACTED], Inscrição Estadual sob o n.º [REDACTED], representada pelo Sr. **Marcelo de Oliveira Lima**, RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED], n.º [REDACTED] - Cambuí, CEP N.º 13.024-010, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para gerenciamento, fornecimento e administração de auxílio alimentação, na forma de cartões magnéticos com senha numérica, aos servidores da Câmara Municipal de Dracena sob a forma e condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO**

1.1 - A CONTRATADA, por força deste Termo de Contrato, obriga-se ao gerenciamento, fornecimento e administração de cartão alimentação, na forma de cartões magnéticos com senha numérica, aos beneficiários da Câmara Municipal de Dracena, nos termos da legislação Municipal.

1.2 – A quantidade de beneficiários pode variar mensalmente conforme as nomeações e/ou exonerações, sendo que nesta data são 14 (catorze) beneficiários.

1.3 – O valor do cartão alimentação é reajustado trimestralmente, e o valor atual é de R\$ 197,52 (cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). A partir de 1º de abril será reajustado, de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

2.1 - O contrato firmado será para prestação dos serviços pelo período de doze meses, contados **a partir de 1º de abril de 2016**, podendo ser prorrogado mediante interesse da contratante por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 - A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Dracena, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Aparecida de Souza Alves, nomeada pela Portaria n.º 03, de 1º de fevereiro de 2016.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A licitante vencedora deverá apresentar à Câmara Municipal de Dracena, no ato da assinatura deste contrato, uma relação com os estabelecimentos comerciais credenciados.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **TERMO DE CONTRATO/PP/001/16 - DE 09 DE MARÇO DE 2016**

= fls. 02 =

- 3.1.1. Os estabelecimentos comerciais credenciados deverão estar localizados dentro do perímetro urbano de Dracena.
- 3.1.2. A licitante vencedora deverá manter, durante a vigência contratual, no mínimo 20 estabelecimentos comerciais credenciados.
- 3.1.3. A não apresentação dentro do prazo estabelecido implicará em descumprimento contratual, podendo gerar a rescisão do contrato e a convocação do licitante classificado na sequência.
- 3.2. A liberação dos créditos deverá ser feita em até 3 (três) dias úteis da solicitação mensal, que será feita até o último dia útil de cada mês. A carga dos créditos se dará conforme a solicitação da contratante que informará a quantidade e o valor a ser creditado em cada cartão extraíndo o boleto para pagamento através de sistema de gestão oferecido pela contratada.
- 3.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com o nome do beneficiário, indicação sequencial e demais indicações conforme disposto no art. 17 da Portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho em Emprego.
- 3.4. Os cartões alimentação deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito pelo usuário, por questões de segurança.
- 3.5. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita.
- 3.6. A contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:
- a) Consulta de saldo do cartão magnético;
  - b) Consulta de rede afiliada e saldo via “WEB”;
  - c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
  - d) Solicitação de 2ª via de cartão magnético ou senha através de central telefônica;
- 3.7. A contratada deverá possuir sistema de informática compatível com os programas utilizados pela Câmara Municipal de Dracena que possibilitem a inclusão/exclusão de beneficiários, alteração de cadastros, solicitação de cartões, pedidos de crédito, emissão de listagens e relatórios diversos como extratos de créditos, datas, locais e valores de utilização do cartão, saldos do cartão entre outros relatórios.
- 3.8. A emissão dos primeiros cartões será feita com a listagem de beneficiários apresentada pela contratante e deverão ser distribuídos pela contratada na sede da Câmara Municipal. A entrega de 2ª vias de cartões, quando necessário, será feita na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Dracena. A contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para a emissão da 2ª via dos cartões, a partir do pedido feito pela Diretoria Geral. A emissão dos primeiros cartões e das 2ª vias não implicará em custos ou ônus para a Câmara Municipal de Dracena, nem para os beneficiários.
- 3.9. Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários sem prazo de validade. No caso de cessação da prestação do serviço pelo servidor à Câmara, quer por exoneração, demissão, término de contrato, aposentadoria, ou outra hipótese qualquer, terá ele o prazo de 30 (trinta) dias para utilizar os créditos acumulados. A não utilização dos créditos acumulados no prazo estipulado, restará perda desse valor, sendo tal crédito devolvido à Câmara.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **TERMO DE CONTRATO/PP/001/16 - DE 09 DE MARÇO DE 2016**

= fls. 03 =

3.10. O serviço será fornecido através de cartão magnético em PVC, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, ou outro mecanismo de segurança de responsabilidade da contratada, para validação das transações eletrônicas, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Fica ajustada a taxa de administração **negativa** (desconto) de 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento) sobre cada cartão alimentação, cujo valor atual é de 197,52 (cento noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos).

4.2 - O Valor anual total estimado nesta data é de: R\$ 33.183,36 (trinta e três mil, cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

4.3 - O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura à Câmara Municipal de Dracena, contendo o desconto de 2,51% sobre o total.

4.4 - O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Câmara.

4.5 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da nova apresentação do documento.

4.6 - Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

4.7 - Nas notas fiscais devem constar os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta, se for o caso.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA DOTAÇÃO**

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Dracena, para o exercício de 2016:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

02 - SECRETARIA DA CÂMARA

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

01.031.0110.2002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DO REAJUSTE**

6.1 O percentual referente à taxa de administração, constante da proposta vencedora não será reajustado em hipótese alguma.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DA RESCISÃO**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente,



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **TERMO DE CONTRATO/PP/001/16 - DE 09 DE MARÇO DE 2016**

= fls. 04 =

poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS SANÇÕES**

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.3 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

8.4 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

8.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- (a-) Advertência por escrito;
- (b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- (c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- (d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

### **CLÁUSULA NONA** **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1 Este instrumento é regido pelas Cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2016, de que é decorrente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei 10.520/02 e Legislação Municipal.

9.2 Estando os serviços, em desacordo com o contrato, os mesmos não serão recebidos, o pagamento será suspenso e a CONTRATADA, deverá adequar os serviços aos contratados, sujeitando-se, ainda, as responsabilidades legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

10.1 O presente contrato fica vinculado ao Edital Pregão Presencial nº 001/2016, à proposta vencedora e a Lei 8666/93 e Lei 10.520/02, aplicando-se a referida Lei e as normas que regem os contratos em geral nas suas omissões.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **TERMO DE CONTRATO/PP/001/16 - DE 09 DE MARÇO DE 2016**

= fls. 05 =

10.2 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação no Pregão Presencial n.º 001/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

11.2 A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

11.4 Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

11.5 E, por assim haverem acordado, declararam ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Dracena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Dracena, 09 de março de 2016.

**Francisco Eduardo Aniceto Rossi**  
**Presidente**

R.G. n.º 8.478.145  
CPF n.º 042.030.648-05

**Marcelo de Oliveira Lima**  
**Representante da empresa contratada**  
RG n.º 336.988.143/SSP/SP  
CPF nº 310.580.618-01,

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Aparecida de Souza Alves

RG: [REDACTED]

2. \_\_\_\_\_

Nome: Emerson Vicente Pereira dos Santos Silva

RG: [REDACTED]



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Dracena

**CONTRATADA:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli - ME

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** Termo de Contrato/PP/001/16, de 09 de março de 2016.

**OBJETO:** Contratação de empresa para gerenciamento, fornecimento e administração de auxílio alimentação, na forma de cartões magnéticos com senha numérica, aos servidores da Câmara Municipal de Dracena.

**ADVOGADO:** Dr. José Vialle - OAB/SP 63407 - Assessor Legislativo

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Dracena, 09 de março de 2016.

### **CONTRATANTE**

Nome: Francisco Eduardo Aniceto Rossi

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Dracena

e-mail institucional: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)

e-mail pessoal: [drfranciscorossi@hotmail.com](mailto:drfranciscorossi@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRADADA**

Nome: Marcelo de Oliveira Lima

Cargo: Representante Link Card Administradora de Benefícios Eireli - ME

e-mail institucional: [contato@linkbeneficios.com.br](mailto:contato@linkbeneficios.com.br)

e-mail pessoal: [contato@linkbeneficios.com.br](mailto:contato@linkbeneficios.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_